



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17, APROV. 24/02/14



LEI Nº 2.756, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

(De autoria da Vereadora Cleuza Maria Costa Soares)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do “Teste da Linguinha” e do exame “Emissões Otoacústicas Evocadas, nas crianças recém-nascidas neste Município”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização do “Teste da Linguinha” em crianças recém-nascidas neste Município.

§ 1º - Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos à Secretaria de Saúde do Município para o procedimento prescrito para avaliação da língua presa.

§ 2º - A realização desse exame deverá ser feita por um fonoaudiólogo ou profissional de saúde devidamente capacitado e credenciado, dentro da própria unidade hospitalar antes da liberação do recém-nascido.

§ 3º - Constatada a língua presa, o estabelecimento hospitalar público ou privado deverá realizar a respectiva cirurgia corretiva.

Artigo 2º - É obrigatória a realização gratuita do exame denominado “Emissões Otoacústicas Evocadas”, nos hospitais e maternidades do Município, nas crianças nascidas em suas dependências.

Artigo 3º - Por ocasião da vacinação ou de campanhas para esse fim, os responsáveis pela criança deverão ser orientados no sentido da realização do teste e do exame, caso se constate que os mesmos ainda não tenham sido feitos. .

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Fevereiro de 2014


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO